

## CONTRATO

### Consulta Prévia

Contratação de uma prestação de serviços/empreitada de obras públicas,  
para a execução de trabalhos de remodelação gerais,  
nas novas instalações do Algarve - Polo de Tavira

Entre o:

**INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, adiante também designado por Inovinter ou como adjudicante, pessoa coletiva nº 504797956 com sede e instalações na Avenida Almirante Reis, Nº 45 - 1º Andar, 1150 - 010 Lisboa, representado pela Vogal do Conselho de Administração, Simone de Jesus Pereira (por competência própria, conforme constante na cláusula VIII, da seção I, do capítulo II do Protocolo de criação do Inovinter, homologado pela Portaria Nº407/98, de 11 de Julho, e alterada pela Portaria Nº329/99, de 12 de Maio).

E a:

**Vitalino M. Antunes e Filho, Construção e Serviços, Lda.**, adiante também designada como adjudicatária, com o número de identificação fiscal 508 988 071 e sede na Rua do Valparaíso, n.º 17, 2970-633 Sesimbra (titular do Alvará de Construção nº 63809 - PUB), representada por: [REDACTED], com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED], residente na Rua Valparaíso, Lote 3 2970 - 633 SESIMBRA (pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que serão apensa ao processo).

Considerando que, quanto ao procedimento: Consulta Prévia n.º 01/2023 - Contratação de uma prestação de serviços/empreitada de obras públicas, para a execução de trabalhos de remodelação gerais, nas novas instalações do Algarve - Polo Tavira:

A - O Conselho de Administração (representado pelos Vogais: José Augusto Tavares de Oliveira e Simone de Jesus Pereira), autorizou por Despacho de 06 de setembro de dois mil e vinte e três, a abertura e a realização do presente procedimento.

B - O Conselho de Administração (representado pelos Vogais: José Augusto Tavares de Oliveira e Simone de Jesus Pereira), autorizou por Despacho de 13 de setembro de dois mil e vinte e três, a adjudicação e a realização da despesa.

É celebrado o presente contrato e reciprocamente aceite pelos outorgantes, com as condições constantes nas seguintes Cláusulas:

## **CAPÍTULO 1:**

### **(Disposições Gerais)**

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente contrato, tem por objeto definir (pelas inerentes Cláusulas) a contratualização de uma prestação de serviços/empreitada de obras públicas, para a execução de trabalhos de remodelação gerais, nas novas instalações do Algarve - Polo de Tavira.

O objeto do contrato está explanado/pormenorizado na **Secção 1 do Capítulo 2**).

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Prazo de Execução)**

A prestação de serviços, será para ser efetuada num período/prazo (máximo) de 60 dias e deverá iniciar durante o mês de setembro de 2023.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Local e Horários de Execução)**

As tarefas a desenvolver objeto deste contrato, serão prestadas:

- a. Nos locais e dentro dos horários indicados **(na Secção 1 do Capítulo 2)**.
- b. As remotas /on-line, organizadas no espaço/tempo (pelos intervenientes), de forma flexível, mas por forma a garantir a coordenação e a execução do projeto (de acordo e dentro do prazo indicado, na **Secção 1 do Capítulo 2**).

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Contrato)**

1. O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do artigo 94º do CCP.
2. O contrato (a celebrar), destina-se à redução por escrito, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Para a determinação integrante dos conteúdos a considerar no contrato, assim como a prevalência dos documentos constituintes, seguir-se-á o disposto no artigo 96º do CCP.
4. O contrato mantém-se até à aceitação da intervenção/trabalhos de remodelação gerais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5ª**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos da alínea i) do n.º1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Inovinter designa como gestor do contrato, Aida Fernanda Duarte. O gestor do contrato, terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**Cláusula 6ª**

**(Prestação de caução)**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 7ª**

**(Motivos de Força Maior)**

Sem prejuízo dos pagamentos proporcionais devidos a que houver direito, nenhuma das partes pode ser responsabilizada pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato sempre que estiverem em causa motivos alheios às suas vontades, nomeadamente em caso de incêndio, explosão, vandalismo, tempestade, greve, disputas laborais, guerra, emergências nacionais, falhas de fornecedores, falhas de telecomunicações ou sistemas informáticos.

## **CAPÍTULO 2**

### **(Obrigações dos Contraentes)**

#### **SECÇÃO 1:**

### **(Obrigações da Adjudicatária)**

#### **Cláusula 8ª**

### **(Obrigações gerais da Adjudicatária)**

1. A adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da adjudicatária:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar o serviço ao Inovinter, conforme os parâmetros e requisitos constantes no caderno de encargos;
  - c. A adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Inovinter, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Inovinter;
  - e. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f. Em caso de uma subcontratação (no todo ou em parte da execução do objeto do contrato), que esta esteja de acordo com o indicado na Clausula 25ª do presente Caderno de Encargos;
  - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade (como indicado e desenvolvido na Cláusula 10ª), não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças, patentes ou marcas registadas necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### Cláusula 9ª

#### (Obrigações principais da Adjudicatária)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável (relativas às empreitadas de obras públicas e das garantias inerentes), no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais (de acordo com a proposta apresentada), da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária, as seguintes obrigações principais:

1. O Adjudicatário no âmbito do presente contrato, obriga-se a realizar (com as características, especificações e requisitos técnicos indicadas no Caderno e Encargo e na Proposta apresentada e adjudicada (sem o que poderão as mesmas, serem rejeitados pelo Adjudicatário), os seguintes trabalhos (nas condições indicadas):

**a. Local de realização**

**b. Prazo de execução**

**c. Horário**

- i. Durante o dia
- ii. Durante a noite

**d. Trabalhos a efetuar**

- i. Introdução
- ii. Princípios Gerais da Intervenção
- iii. Descritivo/pormenorização dos Trabalhos
- iv. Características Construtivas
- v. Áreas
- vi. Omissões

**e. Considerações**

- i. Para autorização do início dos trabalhos
- ii. Para entrada de terceiros em Obra
- iii. No decorrer da obra

**a. Local de realização:**

A prestação do presente contrato, será efetuada nas novas instalações do Inovinter no Algarve - Polo Tavira (sitas, no Centro Comercial Tavira, Gran-Plaza, Loja 3.44, na Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 247 (8800-318 Tavira) União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), Concelho de Tavira).

**b. Prazo de execução**

O prazo de execução, como indicado na Cláusula 2ª será (no limite) de 60 dias e deverá iniciar durante o mês de setembro de 2023.

Será da inteira responsabilidade do Adjudicatário, todas as despesas e custos decorrentes para o Inovinter pelo atraso.

**c. Horário**

A prestação do presente contrato, será efetuada com o seguinte horário/enquadramento, definido pelo Centro Comercial Tavira, Gran-Plaza:

- i. **Trabalhos durante o dia** - São sempre de carácter mínimo, pelo que a obra deve ser realizada quase na sua totalidade, em período noturno (durante o dia os trabalhos não podem ser visíveis ao público, é expressamente proibido produzir ruídos, emitir cheiros ou fazer pó/sujidade extensível a outras áreas do Centro Comercial; não é permitida entrada e saída constante de trabalhadores pelas frentes de loja)
- ii. **Trabalhos durante a noite** - Apenas após o encerramento do Centro e até às 9:00h

**d. Trabalhos a efetuar:****i. Introdução**

Pretende-se a utilização da Loja 3.44 do Centro Comercial Tavira Gran-Plaza enquanto, Centro de Formação Profissional.

A referida loja é composta por piso 1 e piso 2 (mezanino) e contém uma área total de 149.69m<sup>2</sup>.

**ii. Princípios Gerais da Intervenção**

O programa interior da loja, consiste numa zona da entrada, a partir da qual é possível aceder à zona de receção, sala de formação e sala de reuniões/gabinete da administração. Existe também um gabinete/arrecadação, sala de arrumos e acesso ao piso 2 (mezzanine).

O acesso ao piso 2 (mezanino) é realizado por escadas, localizadas no interior da zona de administração e é de uso privado e sem permissão de acesso ao público e/ou utilizadores do serviço (uso exclusivo para funcionários do centro de formação).

Os espaços referidos, estão representados/desenhados, nas plantas em anexo.

**iii. Descritivo/pormenorização dos Trabalhos**

Elencados/desenvolvidos em Anexo, a ressaltar que é obrigatório a entrega dos termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pelas instalações elétricas, deteção de incêndio e extinção de incêndio;

**iv. Características Construtivas**

Revestimentos [ver o Projeto de Arquitetura (Descritivo/Pormenorização dos trabalhos e as Plantas em Anexo)].

**iv. 1 Paredes**

Em gesso cartonado, ignífugo, pintadas em ambas as faces, na cor branco;

Em alvenaria de tijolo, furado, estucadas e pintadas em ambas as faces, na cor branco;

**iv. 2 Pavimento**

Mosaico cerâmico 33cm x 33cm, na cor cinza no gabinete/arrecadação e corredor de acesso ao corredor técnico no tardo da loja.

**iv. 3 Divisórias**

Em gesso cartonado, ignífugo, pintadas em ambas as faces, na cor branco;

iv. 5 **Portas**

Em CPL, na cor branco 0,80m x 2,00m para o gabinete/arrecadação, arrumos, acesso ao mezzanine e gabinete/sala de reuniões. Em CPL, na cor branco 1,60mX2,00m na sala de formação.

iv. 6 **Estruturas metálicas existentes**

Revestidas com gesso cartonado, pintadas na cor branco;

iv. 7 **Tetos Falsos**

Em gesso cartonado com tratamento e acabamento acústico, incluindo estrutura de suspensão e fixação, tratamento de juntas, barramento, cortes, remates e todos os materiais necessários a um perfeito acabamento, pintado a tinta plástica, na cor branco

v. **Áreas**

Receção = 23.77 m<sup>2</sup>;

Sala de Formação = 53.45 m<sup>2</sup>;

Arrecadação/Gabinete = 30.60 m<sup>2</sup>;

Sala Reuniões/Gabinete = 27.32m<sup>2</sup>;

vi. **Omissões**

Em todos os pormenores construtivos ou de natureza regulamentar omissos (nos trabalhos a efetuar), serão utilizados materiais de primeira qualidade, dentro das melhores normas construtivas e técnicas de acordo com a legislação em vigor.

e. **Considerações (aplicáveis a cada adjudicatário e subempreiteiros contratados):**

i. **Para autorização do início dos trabalhos:**

i.1. Aceitação dos trabalhos descritos/pormenorizados em Anexo;

i. 2. Apresentação do planeamento dos trabalhos, com indicação dos trabalhos previstos para cada dia ou semana;

i. 3. De referir que o Inovinter já detém os projetos de arquitetura e especialidades e irá efetuar o Seguro de Obras e Montagens, ramo multirriscos.

ii. **Para entrada de terceiros em Obra:**

ii. 1. Alvará

ii. 2. Seguro de responsabilidade civil (deverá mencionar impreterivelmente o local de risco: Centro Comercial Tavira Gran-Plaza, lojas 3.4.4)

ii. 3. Seguro de acidentes de trabalho (deverá mencionar impreterivelmente o local de risco: Centro Comercial Tavira Gran-Plaza, lojas 3.4.4)

ii. 4. Comprovativo de descontos dos trabalhadores na Segurança Social (que permita confirmar que os trabalhadores exercem funções nessa empresa).

ii. 5. Listagem dos trabalhadores presentes em obra e cópia de respetivos documentos de identificação ou nr. de identificação do documento (será impedido o acesso a trabalhadores que não constem dessa listagem).

**iii. No decorrer da obra:**

- iii. 1. Utilização de todos os EPI's necessários aos trabalhos dentro do espaço de obra (será impedido o acesso a trabalhadores que não utilizem devidamente os equipamentos de proteção individual).
- iii. 2. Colocação de extintores (válidos) adequados à dimensão da obra – mínimo 2 extintores
- iii. 3. Requisição de LPT (trabalhos a quente; trabalhos em espaços confinados; trabalhos em sistemas de proteção, alarme, deteção e combate de incêndios; trabalhos em altura; trabalhos em instalações elétricas de média tensão)
- iii. 4. As saídas de emergência têm que estar sempre desobstruídas e devem ser do conhecimento de todos os trabalhadores
- iii. 5. As frentes das lojas que serão alvo de intervenção nesta primeira fase, deverão ser mantidas até que iniciem os trabalhos relativos à segunda fase de obra, na zona de MALL
- iii. 6. Limpeza dos espaços comuns é da responsabilidade dos trabalhadores da obra – a obra tem que estar sempre limpa, arrumada e organizada
- iii. 7. Não é permitido fumar ou foguear no interior do edifício
- iii. 8. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho e/ou antes do início do trabalho
- iii. 9. Não são permitidos cabos soltos e descarnados no espaço de obra
- iii. 10. Abertura/fecho da válvula da rede de incêndios só pode ser feita na presença da Administração e/ou equipa de manutenção do Centro Comercial.
- iii. 11. Colocação de contentor de obra em caso de necessidade – no cais (dar conhecimento atempado por forma a indicarmos o local para o seu depósito)
- iii. 12. Descarga de materiais para obra – não pode ficar nada no cais de cargas e descargas – tem que ir tudo diretamente para o espaço de obra.
- iii. 13. Transporte de materiais de obra para o espaço de obra - só em período noturno
- iii. 14. Entrega de cópia das chaves de acesso ao espaço de obra (logo que vos seja possível, iremos entregar-vos as chaves do espaço, juntamente com um protocolo de entrega de chaves)
- iii. 15. Solicitar contador de obra à EDP ou entidade semelhante – Potência máxima contrato – 68 KVA's – NIP - 10405322
- iii. 16. Tapume de obra tem de ser fechado em todos os lados e devidamente selado para não permitir a passagem de pó para o interior do *Mall*. Qualquer imagem a colocar no tapume, deverá ser atempadamente validada por nós. Só poderá ser retirado, na noite imediatamente antes ao dia de abertura da loja.

**2. O Adjudicatário no âmbito do presente contrato, obriga-se ainda a:**

- a. Executar em “perfeitas” condições as intervenções (adjudicadas), por forma a que os espaços possam ser utilizados para os fins a que se destinam (de salientar que são encargos do Adjudicatário, o transporte e o seguro de todos os recursos humanos e materiais, para a execução dos trabalhos).

- b. No caso de se verificarem atrasos injustificados na prestação/execução de trabalhos, que lhe sejam imputáveis), este obriga-se, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução da prestação (se os atrasos na prestação/execução dos trabalhos, não fores imputáveis ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual aos atrasos, os prazos parciais/global da execução da prestação).
- c. Cumprir o prazo de conclusão da proposta (no caso de se verificarem atrasos injustificados na conclusão da prestação/ trabalhos, estes serão alvo de sanções, as mesmas estão explanadas na Cláusula 17).
- d. Reparar qualquer defeito ou discrepância das prestações/"construções" (objeto do contrato).

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Objeto de dever de sigilo)**

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Inovinter, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. A transmissão a terceiros de quaisquer dados e/ou informações protegidas pelo presente contrato, faz incorrer a entidade autora, em responsabilidade civil e eventualmente em responsabilidade criminal, conferindo à entidade afetada, o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.
4. Se no propósito do objeto do contrato emergir a necessidade de utilizar ou consultar dados pessoais, todas as operações inerentes, dever-se-ão pautar pelo cumprimento integral do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

**SECÇÃO 2:**  
**(Obrigações do Inovinter)**

**Cláusula 11ª**  
**(Preço base e Disponibilidade de Verba)**

1. O preço base do procedimento é de **69.000,00 €** (sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo (conforme constante no n.º 1 do artigo 47º do CCP), que o Inovinter se dispõe a pagar à Adjudicatária.
2. Os encargos com o presente contrato têm compromisso assumido no orçamento atribuído ao Inovinter, no corrente ano económico, nas dotações inscritas da rubrica orçamental: 02.02.03 - Conservação de Bens, o qual faz parte integrante do processo administrativo.

**Cláusula 12ª**  
**(Preço Contratual e Pagamento)**

1. Pela prestação dos serviços objeto de contrato (bem como pelo cumprimento das demais obrigações elencadas no Caderno de Encargos/Proposta), o Inovinter, obriga-se a pagar à adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada/contratualizada de: **65. 935, 00 €** (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, no montante de **15. 165, 05 €** (quinze mil, cento e sessenta e cinco euros e cinco cêntimos), perfazendo o montante total de **81. 100, 05 €** (oitenta e um mil e cem euros e cinco cêntimos).
2. Pela prestação dos serviços (referida na alínea anterior), o Inovinter pagará à adjudicatária, os valores de acordo com as repartições indicadas e aceites (na proposta), a assinalar:
  - 20 % Com a adjudicação/Assinatura do Contrato.
  - 20 % Com a entrada em obra.
  - 20 % Com 1/4 dos trabalhos realizados.
  - 20 % A meio da obra.
  - 20 % Com a conclusão dos trabalhos.
3. O preço referido no n.º 1. e o n.º 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja, responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Inovinter, nomeadamente, os relativos à deslocação até ao local de prestação do serviço, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 13ª**  
**(Condições de pagamento)**

1. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Inovinter, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s):
  - a. Aquando da conclusão da prestação dos serviços, objeto de contrato e/ou;
  - b. De acordo com as parcelas/tranches definidas e aceites, quanto à prestação de serviços objeto de contrato.

2. No prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo Inovinter das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução/aceitação da prestação de serviços a desenvolver pela adjudicatária ao abrigo do contrato.

A aceitação da prestação de serviços, será efetuada da seguinte forma: Concluídas as prestações, o Inovinter procederá à inspeção quantitativa e qualitativa das mesmas, com vista a verificar/aceitar se estas estão de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos (no Contrato, Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei). Desta inspeção, resultará:

- i. A aceitação do Inovinter, se nada houver a apontar (quanto às especificações e requisitos técnicos definidos das prestações objeto do contrato), pelo que este informará a Adjudicatária da sua aceitação.
  - ii. A não aceitação pelo Inovinter, se forem detetados defeitos ou discrepâncias (durante a execução e/ou no momento da conclusão, quanto às especificações e requisitos técnicos definidos das prestações objeto do contrato). A Adjudicatária, será responsável perante o Inovinter pelos defeitos e/ou as discrepâncias detetadas e terá a obrigação de reparar/repôr os desvios, para assim se dar por vencida/ aceite a prestação.
4. A aceitação das prestações, a que se refere os números anteriores, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias das mesmas que venham a ser detetadas posteriormente.
  5. Em caso de discordância por parte do Inovinter, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

#### **Cláusula 14ª**

##### **(Condições de trabalho)**

- a) O Inovinter, facultará à adjudicatária e seus colaboradores (de acordo com o indicado na Cláusula 3ª), o acesso às instalações do Inovinter, para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes às atividades objeto deste contrato.
- b) O Inovinter providenciará:
  - a. Instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.
  - b. Toda a colaboração e respeitará todas as instruções para que o objeto do contrato se torne possível.
  - c. A boa preservação e manutenção dos artigos/equipamentos disponibilizados pela adjudicatária.
  - d. A utilização das instalações e os equipamentos instalados (se caso for), de forma idónea e de acordo com as instruções dadas pela Adjudicatária.
  - e. Comunicar prontamente a ocorrência de qualquer anomalia ou incorreção detetadas.

**Cláusula 15ª**

**(Dever de Confidencialidade)**

O Inovinter compromete-se a não divulgar interna e externamente documentos partilhados pela Adjudicatária aquando identificados como confidenciais.

### **CAPÍTULO 3:**

#### **(Penalidades Contratuais e Resolução)**

#### **Cláusula 16ª**

##### **(Resolução contratual pelo Inovinter)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei o Inovinter pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem (designadamente no incumprimento do disposto na Secção I do Capítulo 2), do presente Contrato.
2. O direito de resolução referida no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária.
3. A rescisão, confere ao Inovinter o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 17**

##### **(Sanções por violação dos prazos contratuais)**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Adjudicatária, o Inovinter pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento de ordens/considerações, relativas à segurança e saúde no trabalho, o Inovinter pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
3. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados, o Inovinter pode aplicar uma sanção de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
4. As sanções previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento da Adjudicatária ou por iniciativa do Inovinter, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Inovinter.

#### **Cláusula 18ª**

##### **(Resolução contratual pela adjudicatária)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Caderno de Encargos ou na Lei e mediante declaração enviada ao Inovinter, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, a Adjudicatária pode rescindir o contrato quando:
  - a) O Inovinter violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
  - b) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses, salvo se o Inovinter cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A rescisão confere à Adjudicatária o direito de requerer uma indemnização nos termos gerais de direito.

**CAPÍTULO 4:**  
**(Resolução de litígios)**

**Cláusula 19ª**  
**(Foro competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrente do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo no círculo mais próximo da sede do Inovinter, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20ª**  
**(Disposições aplicáveis)**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste contrato aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações introduzidas.

**CAPÍTULO 5:**  
**(Disposições Finais)**

**Cláusula 21ª**  
**(Boa fé)**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Cláusula 22ª**  
**(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Cláusula 23ª**  
**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 24ª**  
**(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Inovinter;
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

**Cláusula 25ª**  
**(Subcontratação)**

- 1 - O adjudicatário pode subcontratar qualquer entidade, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O Inovinter apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

[Ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP:] A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Inovinter, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Inovinter, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

#### **Cláusula 26ª**

##### **(Renovação do Contrato)**

Não há lugar, por via da natureza do objeto do contrato, à renovação do presente contrato. Eventuais alterações ao objeto do presente contrato, darão lugar à correspondente modificação do contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. Eventuais alterações de carácter não substancial (à prestação do presente contrato), não constituirão uma alteração contratual, não podendo dar origem a qualquer alteração dos valores contratados. Não são permitidos, ao abrigo do presente contrato, quaisquer trabalhos complementares.

#### **Cláusula 27ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações (em sede de execução contratual), entre as partes, estas devem ser dirigidas, da seguinte forma:
  - a. Do Inovinter à adjudicatária, serão efetuadas, por correio eletrónico e/ou por escrito e enviadas através de correio registado, de acordo com os elementos a indicar pela adjudicatária.

b. Da adjudicatária ao Inovinter, poderão efetuadas da seguinte forma:

i) Por correio eletrónico, para os endereços:

[geral@inovinter.pt](mailto:geral@inovinter.pt)

[aida.duarte@inovinter.pt](mailto:aida.duarte@inovinter.pt)

[giorgio.piorla@inovinter.pt](mailto:giorgio.piorla@inovinter.pt) ou [lucinda.leite@inovinter.pt](mailto:lucinda.leite@inovinter.pt)

ii) Por correio registado, para o endereço:

Inovinter - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

Av. Almirante Reis, n.º 45 R\c D.to 1150-010 Lisboa

A/c: Gestora do Contrato - Consulta Prévia n.º 01/2023

2. Qualquer alteração das informações do contacto constantes deve ser comunicada à outra parte

#### Cláusula 28ª

##### (Aceitação do Contrato)

Pelos outorgantes, é declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expresso.

#### Cláusula 29ª

##### (Assinaturas do Contrato)

O presente contrato está redigido em 27 (*vinte e sete*) páginas numeradas, o qual depois de lido, será assinado pelas partes outorgantes.

Lisboa,

O Inovinter

Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

A Adjudicatária

## ANEXOS

### I - Descritivo/Pormenorização dos trabalhos a efetuar em Tavira

Item	Designação	Unid	Qt
<b>1.</b>	<b>Demolições</b>		
1.1.	Demolição de paredes em alvenaria de tijolo vazado junto ao quadro elétrico e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	m2	2
1.2.	Demolição de paredes divisórias danificadas em gesso cartonado e transporte de material sobranete a vazadouro qualificado	m2	4
1.3.	Demolição da grelha no pavimento do piso existente, zona da antiga cozinha e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	m2	1
1.4.	Retirada e demolição de teto falso danificado existente em gesso cartonado e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	m2	30
1.5.	Desmontagem e retirada da rede de gás existente até à válvula de corte no corredor técnico	Valor Global	-
1.6.	Retirada de projetores e detetores de incêndio, esteiras metálicas, tubos, cabos, todos os equipamentos elétricos existentes e transporte de material sobranete a vazadouro qualificado	Valor Global	-
1.7.	Remoção da divisória no piso 1 e outros resíduos existentes no R/C, piso superior e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	m2	18
1.8.	Retirada das máquinas de Ar Condicionado avariadas, equipamentos de ventilação e extração não funcional, suportes, condutas metálicas e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	Valor Global	-
1.9.	Retirar portas, aduelas e guarnições do acesso ao mezzanino e arrecadação/gabinete e transporte do material sobranete a vazadouro qualificado	Un	3

Item	Designação	Unid	Qt
<b>2.</b>	<b>Construção Civil</b>		
2.1.	Regularizar o pavimento da antiga cozinha com argamassa de nivelamento Level – 100 da Sika ou equivalente e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento para posterior aplicação de mosaico cerâmico	m2	22,66
2.2.	Fornecimento e aplicação de pavimento cerâmico na arrecadação e corredor de acesso à zona técnica do Centro Comercial incluindo cortes, remates, argamassa de colagem e de betumação. Material até 15,00€/m2	m2	22,66
2.3.	Regularizar os vãos das portas da arrecadação e acesso ao mezzanino	Un	2
2.4.	Fecho dos vãos da sala de formação e receção/corredor	m2	4
2.5.	Fornecimento e execução de paredes interiores em gesso cartonado no R/C e 1º Andar incluindo estrutura de fixação, tratamento de juntas, barramento, cortes, remates e lã mineral para isolamento acústico	m2	78,02
2.6.	Fornecimento e aplicação de pavimento em chapas de OSB de 19mm no piso superior para repor os espaços vazios	m2	6
2.7.	Fornecimento, correcção e execução de teto falso em gesso cartonado com tratamento e acabamento acústico, incluindo estrutura de suspensão e fixação, tratamento de juntas, barramento, cortes, remates e todos os materiais necessários a um perfeito acabamento	m2	137,2
2.8.	Fornecimento e execução de forras em gesso cartonado nos pilares existentes em ferro com 0,25mX3,20m	Un	4
2.9.	Fornecimento e aplicação de alçapão em gesso cartonado 0,60mX0,60m para acesso às instalações das especialidades	Un	4
2.10.	Fornecimento e aplicação de rodapé em PVC com 7cm de altura na sala de reuniões, arrecadação, gabinete, hall e receção	m linear	43,38
2.11.	Execução de pintura em paredes com tinta aquosa do tipo Vinylmatt, na cor branca nas demãos necessárias a um perfeito acabamento	m2	349,2
2.12.	Execução de pintura nos tetos com tinta aquosa do tipo Vinylmatt, na cor branca nas demãos necessárias a um perfeito acabamento	m2	137,2
2.13.	Abertura e tapamento de roços para eletricidade e ITED	Valor Global	-
2.14.	Rematar o espaço do quadro elétrico com tijolo vazado e reboco	Valor Global	-
2.15.	Fornecimento e aplicação de forra nas paredes da receção com pladur colado sobre os azulejos existentes	m2	10,02

Item	Designação	Unid	Qt
<b>3.</b>	<b>Carpintarias</b>		
3.1.	Fornecimento e montagem de portas em CPL na cor branca incluindo aro, guarnição, acessórios e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, 0,80mX2,00m		4
3.2.	Fornecimento e montagem de uma porta dupla em CPL na cor branca incluindo aro, guarnição, acessórios e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, 1,60mX2,00m		1

Item	Designação	Unid	Qt
<b>4.</b>	<b>Instalações Eléctricas</b>		
4.1.	Iluminação de Emergência		
4.1.1.	Fornecimento e montagem de tubo VD 20 embebido ou em abraçadeiras	m linear	62
4.1.2.	Fornecimento e montagem de caixas de derivação 80x80	Un	6
4.1.3.	Fornecimento e montagem de cabo resistente ao fogo XG 5G1,5mm	m linear	66
4.1.4.	Fornecimento e montagem de armaduras de emergência permanentes e não permanentes	Un	12
4.1.5	Fornecimento e montagem de caixas de aplique	Un	12
4.2.	Iluminação Normal		
4.2.1.	Fornecimento e montagem de tubo VD 20 embebido ou em abraçadeiras	m linear	215
4.2.2.	Fornecimento e montagem de cabo resistente ao fogo XG 5G1,5mm	m linear	220
4.2.3.	Fornecimento e montagem de caixas de derivação 80x80	Un	8
4.2.4.	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem	Un	10
4.2.5.	Fornecimento e montagem de interruptores embebidos	Un	3
4.2.6.	Fornecimento e montagem de comutadores de lustre embebidos	Un	7
4.2.7.	Fornecimento e montagem de comutador de escada embebido	Un	2
4.2.8.	Fornecimento e montagem de projectores de encastrar da marca Aura Light, modelo SAMO RE D118 - 15W	Un	63
4.2.9.	Fornecimento e montagem de projetor saliente da marca Aura Light, modelo DLR 12W – 4000K 600	Un	2
4.3.	Tomadas e alimentações		
4.3.1.	Fornecimento e montagem de tomadas shuko da marca EFAPEL, modelo Logus 90, na cor branca 2P+1T com alvéolos protegidos	Un	64
4.3.2.	Fornecimento e montagem de tubo VD 20 embebido ou em abraçadeiras	m linear	62
4.3.3.	Fornecimento e montagem de caixas de derivação 80x80	Un	12
4.3.4.	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem	Un	64
4.3.5.	Fornecimento e montagem de cabo resistente ao fogo XG 5G2,5mm	m linear	330
4.3.6.	Fornecimento e montagem de tubo VD 32 embebido ou em abraçadeiras do quadro do R/C para o quadro do 1º Piso	m linear	15

Item	Designação	Unid	Qt
<b>5.</b>	<b>Quadros Eléctricos e Alimentadores</b>		
5.1.	Fornecimento de TI's para a contagem em BTE	Un	3
5.3.	Fornecimento e montagem de cabo de alimentação XG 5G16mm	m linear	15
5.4.	Fornecimento e montagem de quadro elétrico no R/C equipado de acordo com o esquema unifilar	Un	1
5.5.	Fornecimento e montagem de quadro elétrico no 1º Piso equipado de acordo com o esquema unifilar	Un	1
5.5.	Fornecimento e montagem de botoneira de corte geral com dupla sinalização	Un	1
5.6.	Fornecimento e montagem de calha técnica 110x50 da EFAPEL	m linear	2

Item	Designação	Unid	Qt
<b>6.</b>	<b>Rede de Telecomunicações ITED</b>		
6.1.	Fornecimento e montagem de tubo VD 32 embebido ou em abraçadeiras	m linear	15
6.2.	Fornecimento e montagem de cabo UTP4/CAT6 LSFH em tubo ou calha técnica	m linear	280
6.3.	Fornecimento e montagem de bastidor 0,60mX0,60m equipado com duas régua de 24 portas e 6 tomadas de energia	Un	1
6.4.	Fornecimento e montagem de tomadas RJ45 duplas	Un	10

Item	Designação	Unid	Qt
<b>7.</b>	<b>Segurança contra risco de incêndio</b>		
7.1.	Fornecimento e montagem de extintores de pó químico seco ABC 6Kg de capacidade	Un	5
7.2.	Fornecimento e montagem de extintores de CO2 2Kg	Un	2
7.3.	Fornecimento e montagem de sinalética fotoluminescente para sinalização de via de evacuação, botoneiras de alarme, extintores e quadro elétrico de acordo com o projeto de segurança	Valor Global	-

Item	Designação	Unid	Qt
<b>8.</b>	<b>Rede de Sprinklers</b>		
8.1.	Executar a rede de Sprinkler de acordo com o projeto	Valor Global	-
8.2.	Apresentar o termo de responsabilidade de técnico responsável desta especialidade atestando o seu funcionamento de acordo com a legislação em vigor	Valor Global	-

Item	Designação	Unid	Qt
<b>9.</b>	<b>Sistema de deteção de incêndio</b>		
9.1.	Fornecimento e montagem de tubo VD 20 embebido ou em abraçadeiras	m linear	180
9.2.	Fornecimento e montagem de cabo JY(ST)Y 2X0,8 resistente ao fogo em tubo	m linear	186
9.3.	Fornecimento e montagem de central de deteção de incêndio com 2 loops	Un	1
9.4.	Fornecimento e montagem de detetores ópticos de fumos, endereçáveis	Un	16
9.5.	Fornecimento e montagem de sinalizadores de acção	Un	3
9.6.	Fornecimento e montagem de botão de alarme manual	Un	6
9.7.	Fornecimento e montagem de sirene interior e exterior de alarme endereçável	Un	2
9.8.	Ligações, programação e formação sobre o sistema fornecido	Valor Global	-
9.9.	Certificação da instalação	Valor Global	-

II - Plantas





